

Ata de Registro de Preços nº 021/2018

Processo Licitatório nº 045/2018
Pregão presencial RP nº 028/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº 71915 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.061.846-68 registram-se os preços da seguinte empresa: **RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.256.878/0001-18, sediada à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 3.496, Bairro Jardim Ipê, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000, neste ato representado por Cláudio Ramires Senson e Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.401.156-49 e CI nº M-2.539.195 SSP/MG, expedida pela SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.



Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Será feita a análise da qualidade do combustível sempre que o município de Lagoa Santa achar necessário, sendo que o ônus da análise, se houver, será em sua totalidade pago pela empresa **CONTRATADA**.

- a) Caso seja comprovado que o combustível fornecido esteja em desacordo com as especificações da Agência Nacional do Petróleo - ANP (adulterado), ocorrendo em consequência disso danos a quaisquer dos veículos da Frota Municipal, será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** os ônus referentes aos consertos dos veículo

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I - Termo de Referencia do Edital, parte integrante desta ata de registro de preços.



Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais e consecutivas, por meio de ordem bancária, após apresentação da nota fiscal / fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), não superior à superior à 15 (quinze) dias.

a) No último dia útil da semana do abastecimento, a empresa contratada deverá realizar o fechamento do período para confecção das notas fiscais, acompanhado do recibo citado no item 3.5 anexo I - Termo de Referencial do Edital e encaminhá-lo à garagem municipal para conferência e posterior fins de pagamento.

a.1) As ordens de fornecimento dos produtos serão geradas separadamente conforme orientações da secretaria requisitante, para emissão das notas fiscais separadamente, em decorrência das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Diretoria/Setor

b) A nota fiscal deverá conter o número da autorização de fornecimento, número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

c) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, para fins de regularidades fiscais:

c.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

c.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

c.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:



DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no setor de protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

e) Fica estabelecido que, nos casos de redução ou aumento nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP será formalizado um termo aditivo para realinhamento dos preços.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 1.001.454,00 (Hum milhão, hum mil reais e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:





FICHA	DOTAÇÃO
24	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00
33	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.30.00
52	02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.30.00
72	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
89	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
105	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.30.00
111	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
131	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
142	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
157	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.30.00
165	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.30.00
179	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.30.00
189	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.30.00
197	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.30.00
217	02.04.02.26.782.0021.2039.3.3.90.30.00
224	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.30.00
231	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.30.00
238	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.30.00
245	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.30.00
252	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.30.00
258	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.30.00
262	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.30.00
307	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.30.00
334	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.30.00
355	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.30.00
367	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
373	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.30.00
413	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.30.00
455	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
462	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.30.00
473	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
601	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
645	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
656	02.06.01.10.301.0025.2188.3.3.90.30.00
667	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.30.00
678	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.30.00
701	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
705	02.06.01.10.302.0039.2200.3.3.90.30.00
711	02.06.01.10.302.0040.2211.3.3.90.30.00
769	02.06.01.10.305.0041.2218.3.3.90.30.00
774	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.30.00
789	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00
797	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.30.00
817	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.30.00
833	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
854	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.30.00





887	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00
-----	--

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. Somente poderão ser abastecidos os veículos da frota municipal, e os veículos que estiverem contratados e/ou locados pela município de Lagoa Santa, no qual deverão ser informadas previamente pela garagem municipal, a placa, marca/modelo e secretaria/setor, para que estes veículos possam ser abastecidos.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A quantidade informada refere-se ao somatório do combustível estimado para o consumo, para as secretarias municipais.

b) Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, o município de Lagoa Santa solicitará estes produtos até o montante necessário, ou seja, as solicitações serão parceladas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de combustível, não há compromisso do município de Lagoa Santa pelo seu pagamento.

c) O horário dos abastecimentos dos veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ocorrerá em dias úteis de 07h00min às 10h00min.

d) Os abastecimentos fora dos dias e horários estipulados no item anterior somente ocorrerão com a devida autorização do Coordenador da Garagem Municipal ou de seu representante legal.

e) Após o abastecimento deverá ser emitido um recibo com 2 (duas) vias pela empresa contratada, do qual deverá constar data de abastecimento, quantidade litros, valor em reais, quilometragem do veículo, placa do veículo, assinatura do motorista responsável e assinatura do responsável da garagem municipal e/ou frentista. Deverá ser encaminhada 01 (uma) via à divisão de transporte para conferência diária.

f) Será permitido o abastecimento de galões para funcionamento de motosserras, roçadeiras e outros equipamentos, somente com a autorização por escrito do Coordenador da Garagem Municipal ou de seu representante legal.

g) O local onde serão realizados os abastecimentos dos veículos da Frota Municipal (própria ou locada) não poderá ultrapassar os limites do município.



visando praticidade e economicidade de gastos com os deslocamentos dos veículos e máquinas pesadas a serem abastecidos.

h) A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento parcelado do objeto, conforme solicitação das secretarias municipais do município de Lagoa Santa, na forma, quantidade, prazos, qualidade e demais condições estabelecidas na proposta escrita, em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pela Secretaria municipal de gestão – setor de compras – do município de Lagoa Santa.

i) Os abastecimentos serão acompanhados por servidores gestores de contratos, constante na portaria municipal vigente, e que estejam lotados na diretoria de transporte e trânsito / garagem municipal.

j) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

k) Os produtos constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

l) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 23ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 22/05/2018 a 21/05/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3º inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 24ª. Serão considerados como direitos da administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.



c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 25ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes do fornecimento, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I - Termo de Referência do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.

k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

l) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a procedência e qualidade do combustível fornecido, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

m) Qualquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguro que incidam ou venha incidir no objeto contratado é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

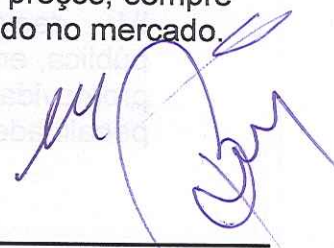
b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 27ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 28ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município

de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela administração pública municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 29ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 30ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.



DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 33ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 028/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 34ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

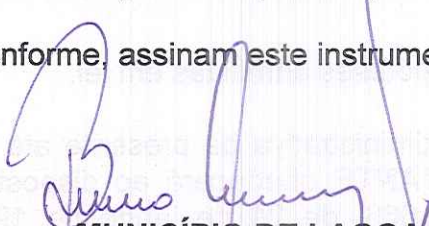
Cláusula 35ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 36ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 37ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 028/2018 - Processo Licitatório nº 045/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

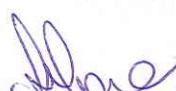
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 16 de maio de 2018


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA
CLÁUDIO RAMIRES SENSON E CASTRO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.606-26

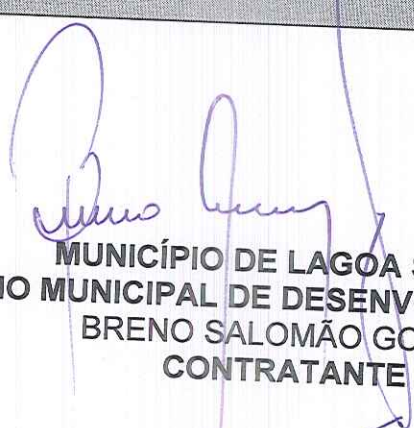

CPF: 086.800.906-79

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 021/2018, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 028/2018**.

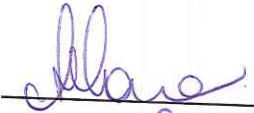
Empresa: RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA CNPJ: 02.256.878/0001-18						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	66.000	LT	GASOLINA COMUM	PETROBRÁS	4,649 /	306.834,00
2	60.000	LT	DIESEL COMUM	PETROBRÁS	3,779	226.740,00
3	120.000	LT	DIESEL S-10	PETROBRÁS	3,899	467.880,00
Valor total dos itens: R\$ 1.001.454,00 (Hum milhão, hum mil reais, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)						

Lagoa Santa, 16 de maio de 2018


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA
CLÁUDIO RAMIRES SENON E CASTRO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26CPF:  086.840.946-79